



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 1.478, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os municípios que tenham guarda municipal.

Autor: Deputado Lindbergh Farias (PT/BA).

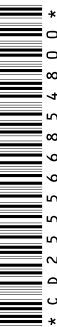
Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 1.478, de 2025, visa alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os municípios que tenham guarda municipal.

A justificativa do projeto baseia-se na argumentação que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) é instrumento estratégico de financiamento da segurança pública, destinado a modernizar e estruturar forças policiais, corpos de bombeiros e guardas municipais, bem como apoiar ações de prevenção à violência, inteligência, investigação e policiamento comunitário. Acrescenta que atualmente, a legislação só permite transferências diretas à União, Estados e Distrito Federal, obrigando os municípios a dependerem de convênios com os estados, o que gera burocracia e dificulta o acesso aos recursos. Tal fato cria tratamento desigual entre entes federativos, apesar do papel reconhecido das guardas municipais no policiamento ostensivo e comunitário, validado pelo STF como integrante do Sistema de Segurança Pública.

A proposta defendida é permitir transferências diretas do FNSP aos municípios que possuam guarda municipal e fundo próprio de segurança pública, medida que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

promove isonomia federativa, fortalece a prevenção à criminalidade e aumenta a eficiência e a celeridade na aplicação dos recursos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A matéria se sujeita à apreciação conclusiva das comissões (Art. 24, II, RICD) e segue sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

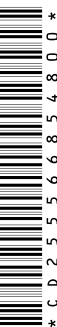
II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 1.478, de 2025, tem como objetivo promover alterações na Lei nº 13.756/2018, de modo a possibilitar que os municípios que possuam guarda municipal passem a receber, de forma direta, recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O art. 6º é modificado para incluir esses municípios no rol de beneficiários, desde que possuam Fundo Municipal de Segurança Pública e atendam às exigências legais, o que representa a ampliação do alcance da política de financiamento da segurança pública e o reconhecimento do papel das guardas municipais no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

No art. 7º, inciso I, estabelece-se que, no mínimo, 50% dos recursos destinados aos entes federados sejam transferidos obrigatoriamente a fundos estaduais, distrital ou municipais, sem necessidade de convênios ou instrumentos similares, medida que desburocratiza e acelera os repasses.

As alterações ao art. 8º estendem aos municípios a obrigatoriedade de manutenção de Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e de elaboração de plano de segurança alinhado ao Plano Nacional, incluindo diretamente as guardas municipais nos critérios de valorização profissional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O § 2º desse artigo proíbe a transferência dos recursos para outras contas, garantindo rastreabilidade e prevenção ao desvio de finalidade, enquanto o § 8º detalha o tratamento diferenciado para grupos vulneráveis no plano de combate à violência.

Por fim, a alteração ao art. 12 inclui os municípios no dever de prestar contas periodicamente, fortalecendo o controle e a transparência no uso dos recursos.

De forma geral, a proposta é meritória, pois descentraliza recursos, fortalece a segurança pública local, valoriza as guardas municipais e vincula o repasse a requisitos de governança que favorecem a efetividade e a legitimidade da política pública.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.478, de 2025.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.

